

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Mensagem nº 88, de 2018 (Mensagem nº 484, de 2018, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Karla Santa Cruz Coelho.*

Relator: Senador **ROBERTO MUNIZ**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 88, de 2018 (Mensagem nº 484, de 2018, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Karla Santa Cruz Coelho.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as declarações do indicado, além de cópias de documentos legais e fiscais.

O *curriculum vitae* informa que o Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho é brasileiro, casado, tem 39 anos e é bacharel em


SF/18205.04282-88

Direito, tendo-se graduado, em 2003, pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O indicado declara ter atuado como advogado no escritório Nóbrega Farias & Trajano Advogados Associados entre os anos de 1999 e 2012, tendo iniciado suas atividades antes mesmo de concluída a graduação em Direito. Entre os anos de 2003 e 2009, trabalhou como assessor jurídico da Fundação de Ação Comunitária. Nos anos de 2009 e 2010, ocupou o cargo de Procurador Geral do Município de Esperança - PB. Concomitantemente, no período de 2009 a 2011, o indicado foi assessor jurídico da Diretoria Comercial da Companhia de Águas da Paraíba (CAGEPA).

A partir de 2012, o Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho passa a atuar exclusivamente no Poder Executivo Federal. Inicialmente, trabalhou no Ministério da Cidades, como gerente de projetos e assessor especial do Ministro. A partir de 2015, transferiu-se para o Ministério da Integração Nacional, para ocupar cargo semelhante, de assessor especial do Ministro. No ano seguinte, passou a ocupar o atual cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde.

Além da vida profissional, o *curriculum vitae* do indicado apresenta sua formação acadêmica, na qual se destacam os cursos de Capacitação em Gestão e Direito da Saúde (em andamento), de Licitações e Contratos Administrativos (2015), de Orçamento Público (2015) e de Governança Corporativa (2018), além da participação na 17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública da Organização das Nações Unidas (ONU).

A partir de 2013 até a presente data, o indicado atuou, na condição de conselheiro, junto às seguintes entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Conselho Nacional de Trânsito, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), Conselho Nacional de Saúde, Grupo Hospitalar Conceição, Caixa Participações e Caixa Seguridade.

Ressalte-se que, para enfatizar sua qualificação, o indicado incluiu carta em que manifesta sua convicção de que sua formação

acadêmica e trajetória profissional o habilitam para o desempenho do cargo de Diretor da ANS.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

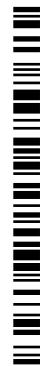
Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf. Assim, a documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém declarações, certidões e outros documentos.

Para atender ao item 1, ele envia declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

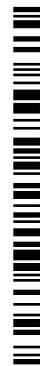
Quanto ao item 2, por meio de outra declaração de sua autoria, ele informa que participou, como sócio, da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda., no período de 18 de novembro de 2003 até 14 de junho de 2006.

Acerca da regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (item 3 do citado dispositivo do Risf), o indicado declara que não possui débitos nas três esferas e apresenta como comprovação cópias das seguintes certidões:

- 1) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 30 de agosto de 2018.
- 2) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Receita da Paraíba em 8 de agosto de 2018.



SF/18205.04282-88



SF/18205.04282-88

- 3) Cópia de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo - PB, em 3 de setembro de 2018.
- 4) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Tributários e Certidão de Dívida Ativa - Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 8 de agosto de 2018.

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, ele declara que é réu nos autos da execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Cabedelo – PB, em decorrência de débito de IPTU **já quitado**.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO para exercer o cargo de Diretor da ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Karla Santa Cruz Coelho.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator